



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2024/RE



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



Universidad Tecnológica de La Habana
José Antonio Echeverría
cujae

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brasil) E O UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA DE LA HABANA «JOSÉ ANTONIO ECHEVERRÍA» (La Habana, Cuba).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2590 CEP 30575-180, BELO HORIZONTE - MG (Brasil), inscrita no CNPJ nº 10626896/0001-72, doravante denominada **IFMG**,

ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE EL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brasil) Y LA UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA DE LA HABANA «JOSÉ ANTONIO ECHEVERRÍA» (La Habana, Cuba).

El Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Minas Gerais, autarquía federal vinculada al Ministerio de Educación, con sede en Av. Professor Mário Werneck, 2590 CEP 30575-180, BELO HORIZONTE - MG (Brasil), inscrita en el CNPJ nº 10626896/0001-72, en adelante denominado **IFMG**, representado en este acto por el Magnífico Rector Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, portador del CPF nº

neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, portador do CPF nº 055.099.656-73, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, pág.01, e a **Universidade Tecnológica de La Habana “José Antonio Echeverría”**, com sede na Calle 114, nº 11901, e/ Ciclovía y Rotonda, Marianao, LA HABANA, CUBA, CEP 19390, doravante denominada **CUJAE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor Prof. Dr. **Osney Pérez Ones**, portador do CI nº 75102804622, nomeado ao cargo através do Resolução Reitoral nº 112 de 16 de dezembro de 2021; ligados por interesses acadêmicos e culturais comuns, comprometem-se de cooperar entre si no âmbito do presente Acordo de Cooperação, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a) Estudantes de todos os níveis de formação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- c) Colaborações em pesquisas.
- d) Acolhimento de estagiários para formação profissional ou linguística.
- e) Acolher grupos durante um curto período de tempo, visando descobrir e compartilhar outras culturas e outras tecnologias.
- f) Acolher educadores em formação no âmbito de estágios profissionais ou de descoberta linguística.
- g) Acolher os jovens em

055.099.656-73, nomeado para el cargo mediante Decreto Presidencial del 11 de septiembre de 2023, publicado en el DOU del 12 de septiembre de 2023, Sección 2, pág. 01; y la **Universidad Tecnológica de La Habana “José Antonio Echeverría”**, con sede ubicada en Calle 114, nº 11901, e/ Ciclovía y Rotonda, Marianao, LA HABANA, CUBA, CP 19390, en adelante denominada **CUJAE**, representada en este acto por el Vicerrector Prof. Dr. **Osney Pérez Ones**, portador del CI nº 75102804622, nombrado para el cargo mediante Resolución Rectoral nº 112 del 16 de diciembre de 2021; unidos por intereses académicos y culturales comunes, se comprometen a cooperar mutuamente en el ámbito del presente Acuerdo de Cooperación, observando las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETIVO

El presente acuerdo tiene como objetivo desarrollar un programa de intercambio y cooperación en todas las áreas académicas ofrecidas por ambas Instituciones. El Programa de Intercambio podrá incluir:

- a) Estudiantes de todos los niveles de formación;
- b) Profesores, investigadores y personal técnico-administrativo;
- c) Colaboraciones en investigaciones;
- d) Acogida de pasantes para formación profesional o lingüística;
- e) Acogida de grupos durante un período corto de tiempo, con el fin de descubrir y compartir otras culturas y tecnologías;
- f) Acogida de educadores en formación en el marco de pasantías profesionales o de descubrimiento lingüístico;
- g) Acogida de jóvenes en servicio cívico recíproco o en el marco del voluntariado internacional.

Para cada acción específica, se deberá presentar un Plan de Trabajo que detalle dicha acción. El Plan de Trabajo deberá ser bilingüe, en portugués y español, de idéntico contenido, conforme al modelo anexo

serviço cívico recíproco ou no âmbito do voluntariado internacional

Para cada ação específica, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhando a referida ação. O Plano de Trabalho deverá ser bilíngue, em português e em espanhol, de igual teor, conforme modelo anexo a este acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O período de intercâmbio para alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 2º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão realizadas as atividades e/ou ministradas as aulas, normalmente espanhol, português ou inglês.

§ 3º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 4º. O desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 5º. O reconhecimento dos créditos, quando forem cursadas disciplinas na Instituição anfitriã, ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 6º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções para submissão de

a este acuerdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEL PROGRAMA DE INTERCAMBIO

§ 1º. El período de intercambio para alumnos, profesores, investigadores y personal técnico-administrativo se definirá según cada situación y deberá ser de interés mutuo.

§ 2º. Los candidatos al programa de intercambio deberán tener conocimiento del idioma en el que se realizarán las actividades y/o se impartirán las clases (normalmente español, portugués o inglés).

§ 3º. Las candidaturas deberán ser presentadas a través de las Instituciones de origen de los candidatos.

§ 4º. El desempeño académico de los estudiantes extranjeros será evaluado por los profesores de la Institución anfitriona, conforme a las normas vigentes.

§ 5º. El reconocimiento de los créditos, cuando se cursen asignaturas en la Institución anfitriona, será responsabilidad de cada Institución de origen.

§ 6º. Para que se considere la solicitud de los candidatos en las Instituciones anfitrionas, estos deberán presentar toda la documentación requerida en el momento. La documentación e instrucciones para la presentación de candidaturas serán parte integrante de la información disponible en cada Institución para los interesados.

§ 7º. Los estudiantes permanecerán matriculados en sus Instituciones de origen, donde pagarán todas las tasas, incluyendo matrículas si aplica, y quedarán exentos del pago de tasas y matrículas en las Instituciones anfitrionas.

§ 8º. Todas las cuestiones no contempladas en este Acuerdo relativas a las acciones del programa de intercambio deberán preverse en un edicto específico.

CLÁUSULA TERCERA - DE LAS

candidaturas serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 7º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, caso se apliquem, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

§ 8º. Todas as questões não contempladas pelo presente Acordo de Cooperação relativas às ações deste programa de intercâmbio deverão ser previstas em edital específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Instituições signatárias do presente Acordo de Cooperação procurarão obter, na medida do possível, junto a agências de fomento, bem como através de

OBLIGACIONES

§ 1º. Los gastos de alojamiento, transporte y personales serán responsabilidad de los alumnos, profesores, investigadores y personal técnico-administrativo. Las Instituciones anfitrionas brindarán asistencia al estudiante visitante, en la medida de lo posible, en lo relativo al alojamiento.

§ 2º. Es obligatorio que estudiantes, profesores, investigadores y personal técnico-administrativo en actividades de intercambio cuenten con seguro médico internacional válido durante dicho período, siendo el costo de este seguro responsabilidad del asegurado.

CLÁUSULA CUARTA - DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

Las Instituciones signatarias buscarán obtener, en la medida de lo posible, recursos de agencias de fomento y programas de apoyo a la cooperación internacional para financiar total o parcialmente las actividades en cuestión.

CLÁUSULA QUINTA - DE LA COORDINACIÓN

§ 1º. Para ejecutar y cumplir los objetivos del acuerdo, el IFMG y la CUJAE designarán un responsable de su personal para coordinar el desarrollo y conducción de las actividades conjuntas. Estos responsables presentarán las propuestas de actividades.

§ 2º. Los responsables también elaborarán informes de evaluación sobre las actividades cubiertas por este Acuerdo, conforme a las prácticas y procedimientos específicos de cada institución.

CLÁUSULA SEXTA - DE LA VIGENCIA Y DENUNCIA

§ 1º. Este acuerdo entrará en vigor en la fecha de la última firma y tendrá vigencia de 60 (sesenta) meses desde su publicación en el diario oficial brasileño. La duración podrá ampliarse o modificarse mediante acuerdo mutuo por un Termo Aditivo.

programas de apoio a atividades de cooperação internacional, recursos necessários para o financiamento total ou parcial das atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente acordo, o IFMG e a CUJAE designarão cada qual um responsável de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Esses responsáveis serão encarregados de apresentar as propostas de atividades que serão estabelecidas.

§ 2º. Os responsáveis também serão encarregados da elaboração dos relatórios de avaliação referentes às atividades cobertas por este Acordo de Cooperação. Estes documentos serão produzidos de acordo com as práticas e procedimentos específicos de cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação no diário oficial brasileiro. A duração poderá ser ampliada ou modificada, integrando outras atividades, mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. A renovação deste Acordo não é feita por acordo tácito.

§ 2º. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por carta registrada com aviso de recebimento, por iniciativa de uma das Instituições envolvidas, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da

La renovación no se hará por acuerdo tácito.

§ 2º. Cualquier institución podrá denunciar el Acuerdo mediante carta certificada con acuse de recibo, surtiendo efecto a los 90 (noventa) días de su recepción.

§ 3º. La extinción del acuerdo no impedirá la finalización de las actividades ya iniciadas.

CLÁUSULA SÉPTIMA - DEL FUERO COMPETENTE

Todo desacuerdo se resolverá mediante acuerdo amistoso. De no ser posible, el fuero de la Justicia Federal, Sección Judicial de Belo Horizonte/MG (Brasil), será competente para dirimir cuestiones derivadas de este Acuerdo si el litigio ocurre en Brasil (según Art. 109, I de la Constitución Brasileña). Si el litigio ocurre en el país de la institución asociada, se designará fuero local.

Como testimonio de aprobación de los términos anteriores, las autoridades competentes del IFMG y de la CUJAE firman 2 (dos) copias bilingües portugués/español) de idéntico contenido.

denúncia.

§ 3º. A extinção do acordo não deverá impedir a finalização das atividades já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Todo desacordo deverá ser resolvido no âmbito de um acordo amigável. Caso não seja possível, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do IFMG e do CUJAE apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues do presente documento, em português e em francês, de igual teor.

Rafael Bastos Teixeira

Reitor/Recteur

Instituto Federal de Minas Gerais

Osney Pérez Ones

Vice-reitor/Vicerrector

Universidad Tecnológica de La Habana

Data:

Date:



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 21/09/2025, às 14:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 30/10/2025, às 15:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 30/10/2025, às 15:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2456887** e o código CRC **EB33518C**.

23208.004460/2025-42

2403481v1